



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:574 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo de D. Pedro V (Infância Desvalida), sexo feminino, da cidade de Lisboa.

Portaria n.º 8:159 — Simplifica a carta de saúde adoptada nos portos do continente e ilhas adjacentes.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido anotado pelo Tribunal de Contas o decreto n.º 25:287, que reintegra vários funcionários do quadro do extinto Montepio Oficial, que haviam sido demitidos dos respectivos cargos.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Parecer do Tribunal de Contas, homologado por despacho ministerial, no sentido de não ser obrigatória a publicação no *Diário do Govêrno* dos despachos que autorizem a dispensa de concurso publico e contrato escrito em despesas de material superiores a 5.000\$.

Decreto-lei n.º 25:575 — Torna dependente de prévia autorização da Inspeção do Comércio Bancário as importações de mercadorias originárias ou procedentes de países que pretendam impor a Portugal uma balança comercial desfavorável ou dificultar as importações de mercadorias portuguesas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:576 — Actualiza e unifica os prémios cobrados pelos serviços dos correios do Império Colonial Português pela emissão dos vales provinciais, interprovinciais e ultramarinos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:577 — Regula o reingresso dos professores que tenham deixado de servir nas escolas da metrópole para fazerem parte dos quadros das colónias.

Decreto n.º 25:578 — Transfere uma verba do orçamento destinada a ocorrer aos encargos com a aquisição das resmas de papel almasso e outros artigos de expediente para a Biblioteca da Ajuda.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 25:579 — Dá nova redacção ao n.º 2.º do artigo 6.º do decreto n.º 11:852, que promulga várias disposições atinentes a alcançar o desenvolvimento das actuais explorações mineiras de combustíveis.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 25:580 — Regula o abono de ajudas de custo e de subsídios de marcha e de transporte aos agentes das brigadas móveis encarregadas da fiscalização do plantio da vinha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:574

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de D. Pedro V (Infância Desvalida), sexo feminino, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente (a)	2.160\$00
1 ajudante de regente (a)	1.640\$00
1 mestra (a)	1.800\$00
2 mestras, a 1.320\$ (a)	2.640\$00
5 mestras, a 1.200\$ (a)	6.000\$00
1 mestra (aposentada)	240\$00
1 médico	6.000\$00
1 inspector	4.200\$00
1 cozinheira (a)	1.200\$00
1 hortelão (a)	1.200\$00
1 porteiro (a)	600\$00
1 escriptorário	960\$00

(a) Êste pessoal tem direito a alimentação e habitação.
Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Julho de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Ltma.*

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Portaria n.º 8:159

Atendendo a que o modelo da carta de saúde actualmente em vigor se apresenta, de certa maneira, complicado e difficil;

Atendendo à tendência marcada internacionalmente no sentido de dispensar ou, pelo menos, simplificar a carta de saúde:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que se passe a adoptar nos portos do continente e ilhas adjacentes a carta de saúde do modelo que juntamente se reproduz, ficando atribuída à Imprensa Nacional de Lisboa a venda dos respectivos impressos.

Ministério do Interior, 2 de Julho de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Ltma.*

Modêlo a que se refere a portaria n.º 8:159, de 2 de Julho de 1935.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

SERVIÇOS DE SANIDADE MARÍTIMA
MARITIME SANITARY SERVICES

CARTA DE SAÚDE
BILL OF HEALTH

Modêlo n.º 820 do catálogo — Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

N.º _____
Pôrto de _____
Nome do navio _____
Natureza _____
Nacionalidade _____
Tonelagem líquida _____
Nome do capitão _____
Destino _____
Procedência e escalas _____
Estado sanitário do pôrto _____
Recentes ocorrências sanitárias a bordo _____
Atracado ou fundeado _____
Medidas sanitárias a que foi submetido _____

Observações

_____, em de _____ de 193____,
às _____ horas.

Custo da carta.... \$ _____
Emolumentos \$ _____
Total.... \$ _____

O Guarda-mor,

N.º _____
Nome do navio _____
Name of vessel _____
Natureza _____
Class _____
Nacionalidade _____
Nationality _____
Tonelagem líquida _____
Net tonnage _____
Estado sanitário do pôrto _____
Sanitary condition of port _____

Recentes ocorrências sanitárias a bordo _____
Recent sanitary occurrence on board _____
Atracado ou fundeado _____
Alongside or on roads _____
Medidas sanitárias a que foi submetido _____
Sanitary measures adopted _____

Pôrto de _____
Port of _____
Nome do capitão _____
Name of master _____
Destino _____
Destination _____

Procedência e escalas _____
Departure and intermediate ports _____

Observações
Remarks

_____, em _____ de _____ de 193____, às _____ horas.
on of a at o'clock

Custo da carta.... \$ _____
R. H. charges _____
Emolumentos \$ _____
Fees _____
Total.... \$ _____

O Guarda-mor,

São escudos _____

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o decreto n.º 25:287, de 24 de Abril último, que reintegra vários funcionários do quadro do extinto Montepio Oficial, que haviam sido demitidos dos respectivos cargos, foi anulado pela Secretaria Geral do Tribunal de Contas em 27 do corrente mês.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 28 de Junho de 1935.— O Secretário Geral, *António Luiz Gomes*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, de 21 de Junho de 1935, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 150\$ da verba inscrita no

n.º 3) do artigo 401.º do capítulo 22.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para reforço da verba inscrita no n.º 2) do mesmo artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1935.— O Director de Serviços, *Oliveira e Silva*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte parecer do Tribunal de Contas, homologado por despacho de 25 do corrente, de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, acerca da consulta feita por esta Direcção Geral sobre a obrigatoriedade de publicação no *Diário do Governo* dos despachos que, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:073, de 28 de Junho de 1934, autorizem a dispensa de concurso público e contrato escrito em despesas superiores a 5 000\$.

Parecer da consulta n.º 27

O Tribunal de Contas, acerca da presente consulta, é de parecer que pode manter-se a prática, ininterruptamente seguida, de omitir a publicação no *Diário do Governo* dos despachos que autorizam